

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



LONDRINA

EST. DO PARANÁ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

1.º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Samira Nara Souza Sampaio

OFICIAL INTERINA

RUA PIAUÍ, 399 - 3.º ANDAR - SALA 304 - CENTRO
FONE: (43) 3322-1900 - LONDRINA - PR

MMA MINISTERIO DE MISSÕES E ADORAÇÃO INTERDENOMINACIONAL DO BF
ESTATUTO SOCIAL

REG.: 9.384/13

DATA: 14.08.20



PROTOCOLO Nº

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

3 1 7 8 9 - 0

(2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ)
Rua Piauí, 399 - 3º andar - sala 304 - Fone (Fax): (43) 3322-1900

RTDPJ Londrina - PR

cartorio.londrina@hotmail.com

Londrina - Estado do Paraná

Samira Nara Souza Sampaio – Oficial Interina

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico é dou fé que o documento anexo, o qual é parte integrante e inseparável do presente termo, foi protocolado sob nº 31.789 e averbado sob nº 9.384/13 em 14/08/2024, no Livro A-89 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR.

Entidade: MMA MINISTERIO DE MISSÕES E ADORAÇÃO INTERDENOMINACIONAL DO BRASIL - CNPJ 25.263.242/0001-07.

Documento: ESTATUTO SOCIAL.

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 14 de Agosto de 2024.


Karenn Vanessa Assalin e Silva
Escrevente

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Samira Nara Souza Sampaio
Oficial Interino
Lucilene da Silva Prado
Karenn Vanessa Assalin e Silva
ESCREVENTES SUBSTITUTAS

**ESTE CERTIFICADO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO
REGISTRO/AVERBAÇÃO DO DOCUMENTO ACIMA DESCRITO**

Emolumentos: R\$ 27,70 (VRC 100,00)

Funrejus: R\$ 11,07

ISS: R\$ 0,82

Fundep: R\$ 2,05

Digitalização: R\$ 13,28

Funarpen/Selo: R\$ 5,00

Distribuidor: R\$ 23,83

TOTAL: R\$ 83,75



2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC

SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000

Acervo recolhido ao 1º RTDPJ

Londrina - PR, para prática

de averbações obrigatórias e

expedição de certidões

ESTATUTO SOCIAL MMA — MINISTÉRIO DE MISSÕES E ADORAÇÃO INTERDENOMINACIONAL DO BRASIL

CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

Art. 1º. A Associação “MMA - Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil”, é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, seus representantes não tem vínculos empregatícios ou qualquer tipo de renda, foi fundada com sede e foro na cidade de Londrina Estado Paraná, é uma entidade de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem seus familiares, bem como de adultos em situação de vulnerabilidade pessoal e social.

Parágrafo Primeiro. A Associação funcionará por tempo indeterminado em imóvel locado como Sede e foro sito á Rua Ibioporã, 830, Jd Aurora, CEP: 86060-510, Londrina / PR, podendo abrir filiais dentro do município ou em outras cidades da Federação, bem como no exterior.

Parágrafo Segundo. A Associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda, beneficiárias de programas governamentais e em situação de vulnerabilidade pessoal e social, não fazendo distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Art. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.


Art. 3º. A entidade aqui denominada Associação “MMA- Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil”, se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela assembléia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

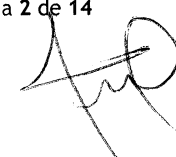
Artigo 4º. “MMA - Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil”, tem por finalidades:



Página 1 de 14

- I. promover atividades de assistência social prestadas em residências^{3 1 7 8 9 - 9} coletivas e particulares, com a reabilitação social;
- II. atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial na média e na alta complexidade, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas através de programas e projetos;
- III. promover a proteção integral, visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente;
- IV. promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- V. realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- VI. oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.
- VII. Promover intercambio de seus usuários em outras nações através de programas e projetos de cunho social;
- VIII. Receber voluntários de outras nacionalidades para atuarem em seus programas e projetos.
- IX. Promover atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos, coalescentes;
- X. Promover atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e reabilitação de dependentes químicos;
- XI. realizar atividades de educação infantil, tais como creches e pré-escolas;
- XII. realizar atividades de ensino fundamental;
- XIII. administrar recursos da caixa escolar das escolas públicas, para aquisição de merenda escolar e contratação de pequenos serviços, bem como administrar e destinar recursos financeiros transferidos dos governos

RTDPJ Londrina -



estaduais e municipais para o caixa escolar de escolas públicas;

XIV. promover atividades relacionadas ao ensino de esportes e a atividades esportivas;

XV. realizar atividades de aulas de música, dança e conservatório de música;

1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo: criança, adolescente, jovens e família, promovendo debates sobre direitos e deveres e integração ou reintegração social de sujeitos em várias fases da vida que se encontram à margem da sociedade.

3º. "MMA - Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil ", poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de educação; saúde e assistência social, permanentes ou temporários de forma individual ou grupal, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

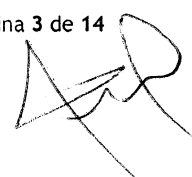
5º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente autor de ato infracional em cumprimento de medida sócio-educativa

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I. contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas
- II. mensalidades e anuidades;
- III. usufruto que lhe forem conferidos;



- IV. rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI. renda patrimonial;
- VII. eventos organizados pela associação;
- VIII. verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX. entidades públicas ou privadas.

1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em todos os seus estabelecimentos, tanto no território nacional, como no exterior, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela assembléia Geral.

2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da assembléia Geral.

3º A " MMA - Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil ", manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7º. A Associação terá como órgãos diretivos:




- Assembléia geral;
- Diretoria administrativa;
- Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 8º. A Assembléia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 9º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, com antecedência no mínimo (10 dias), não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembléia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10º. A assembléia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 11º. O presidente da assembléia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 12º. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembléia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembléia.

Art. 13º. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes

Parágrafo único • As demais deliberações da assembléia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 14º. No caso de empate nas votações da assembléia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 15º. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à assembléia designar substituto para dirigir os trabalhos.




Subseção I**Da Assembléia Geral Ordinária**

Art. 16º. Bialmente, na primeira ou segunda quinzena do mês, será realizada a assembléia Geral Ordinária e a ela competirá:

- proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

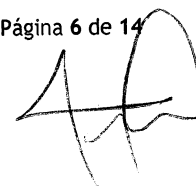
Subseção II**Da Assembléia Geral Extraordinária**

Art. 17º. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 18º. Compete à Assembléia Geral Extraordinária

- I. deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II. discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III. apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV. aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V. conceder o título de associado benemérito;
- VI. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII. decidir sobre a extinção da Associação;
- IX. aprovar o regimento interno;
- X. alterar o estatuto;



- XI. deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II

Da Diretoria

Art. 19º. A diretoria é o órgão administrativo da Associação “MMA - Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil”, e será constituída na seguinte ordem:

- Presidente;
- Secretário
- Tesoureiro

1º. A diretoria será eleito pela assembléia geral ordinária, por escrutino secreto, podendo ser reeleito e terão mandato de quatro (04) anos.

Art. 20º. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

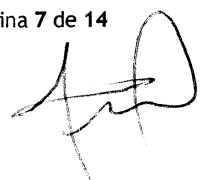
1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 21º. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 22º. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 23º. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.



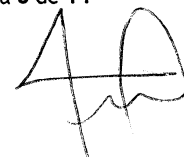
Art. 24º. Compete ao presidente administrativo:

, RTDPJ Londrina - PR

- I. nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19,
- II. cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;
- III. convocar e presidir as assembléias gerais e as reuniões da diretoria;
- IV. administrar a Associação representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- V. assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI. rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII. As contas bancárias serão movimentadas com a assinatura individual do Presidente e os demais movimentos como assinar, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII. assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;
- IX. autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X. autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI. solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XII. elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- XIII. elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembléia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XIV. fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 25º. Compete ao tesoureiro:

- I. executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II. arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas a manutenção da Associação;
- III. apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- IV. apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;



- V. substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VI. substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembléia Geral Extraordinária.

3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

Art. 26º. Compete ao secretário;

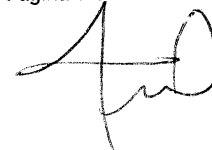
- I. dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembléia geral
- II. assinar juntamente com o presidente as correspondências;
- III. assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;
- IV. secretariar as assembléias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- V. manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- VI. substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VII. substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretaria ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela assembléia Geral Extraordinária.

Art. 27º. – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

O Departamento Administrativo da Associação terá definição específica e regimento próprio e será composto por uma Direção remunerada. O

Departamento Administrativo poderá contar ainda com outros funcionários que sejam necessários ao desenvolvimento, a estrutura e a demanda da Associação, tudo dentro das previsões orçamentárias da entidade.

3 1 7 8 9 - 1

RTPJ Londrina - 1

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Administrar, conservar e reparar os bens patrimoniais, móveis e imóveis sob a responsabilidade da Associação;
- II. Manter em evidência a contabilidade e o cadastro patrimonial;
- III. Elaborar o Plano-Diretor da Associação e colocá-lo para apreciação da Diretoria Executiva;
- IV. Encarregar-se da escrituração de todo o material permanente da Associação, manter em ordem e em dia;
- V. Cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno;
- VIII. Trabalhar em conjunto e integração com os demais departamentos e setores da Associação;
- IX. Responder pela administração e manejo imediato dos recursos materiais e financeiros necessários para os atendimentos das atividades, com as determinações da Diretoria Executiva e realizando a devida prestação de contas.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 28º. O conselho fiscal será composto por 3 (Três) membros eleitos por 02 (dois) anos, pela mesma assembléia geral que eleger a diretoria.

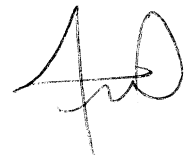
Art. 29º. Aos membros do conselho fiscal compete:

- I. examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II. dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III. dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV. dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.


CAPÍTULO V

Do Quadro Social

Art. 30º. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político,



distribuído nas seguintes categorias de associados:

3 1 7 8 9 - 

, RTDPJ Londrina - PR

- I. Fundadores
- II. Contribuintes;
- III. Beneméritos.

1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembléia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

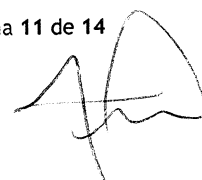
4º Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 31º. São direitos dos associados:

- I. freqüentar todas as dependências da Associação;
- II. votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III. recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV. solicitar a convocação de assembléia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V. solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;



VI. exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

PROTOCOLO Nº

3 1 7 8 9 - 

Art.32º. São deveres dos associados:

RTDRJ Lençina - PR

- I. contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II. evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III. respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV. comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- V. procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI. pagar pontualmente as mensalidades e lou anuidade;
- VII. apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

Seção II

Das Penalidades

Art. 33º. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. eliminação.

Art. 34º. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 35º. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:



- I. o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II. For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 36º. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- I. deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- II. reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 37º. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO VI

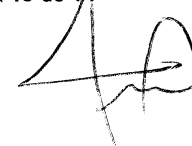
Das Disposições Gerais

Art. 38º. São direitos da Associação "MMA Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil" :

- I. receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembléia geral;
- II. receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 39º. São deveres da Associação:

- I. cumprir as finalidades de promover socialmente a criança, o adolescente, o jovem e família;



- II. zelar pelo protagonismo de seus usuários;
- III. cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol da integração social do seu público alvo nos diversos programas e projetos;

Art. 40º. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

Art. 41º. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 42º. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art. 43º. A associação "MMA - Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil ", somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

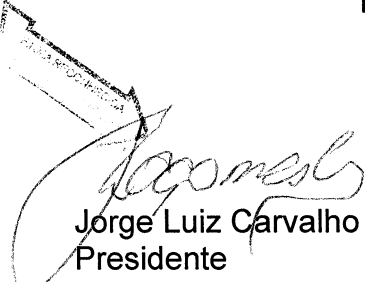
1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecúvel a existência da Associação.

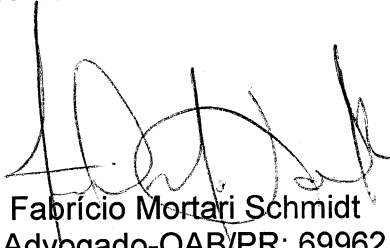
2º. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 44º. Os Casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembléia geral.

Art. 45º. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Londrina - Paraná, 02 de Julho de 2024


 Jorge Luiz Carvalho Gonçalves
 Presidente


 Fabrício Mortari Schmidt
 Advogado-OAB/PR: 69962

RECONHECIMENTO
 DE FIRMA NO VERSO

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC


SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000


Acervo recolhido ao 1º RTDPJ

Londrina - PR, para prática

de averbações obrigatórias e

expedição de certidões

	CARTÓRIO	Rua Piauí, 399 - Centro - Loja 11
	2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL 7º TABELIONATO DE NOTAS JULIANO	Bel. Luiz Marcelo Rezende Julião Titular CEP 86010-420 - Fone (43) 3344-0101 Londrina - Paraná www.cartoriojuliao.com.br

 Selo Digital nº SRTN1AGYebC23GuwAeIvF694q.
Consulte esse selo em: <http://selo.funarpn.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança a assinatura de JORGE LUIZ
CARVALHO GONÇALVES.º0108º 538972º. Dou fé.
Londrina/PR, 10 de julho de 2024.

Gabriela Montini da Silva
Escrivente

**LUCYANA OLIVEIRA SILVA SEMISEX
ESCREVENTE**

